



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 881/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para as funções de motorista, zelador e recepcionistas

**Resposta à Impugnação**

Aos Ilustres Membros da Comissão de Contratação do Município de Agudos, em atenção à impugnação apresentada pela empresa MG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ/MF nº 46.887.173/0001-74, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025, referente ao processo licitatório nº 881/2025, vem a presente comissão manifestar-se da seguinte forma:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, destaca-se que a impugnação foi protocolada dentro do prazo previsto no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é tempestiva e será analisada no mérito.

**II – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Após análise detalhada da impugnação apresentada, a Comissão de Licitação do Município de Agudos considera os seguintes pontos:

Da contradição entre o objeto e a habilitação técnica

Em relação à alegada contradição entre o objeto da licitação e os atestados de capacidade técnica exigidos no edital, esclarecemos que os requisitos estabelecidos para a qualificação técnica visam garantir a experiência mínima necessária para a execução dos serviços, considerando as atividades que envolvem a prestação de serviços de motorista, zelador e recepcionistas. A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011**

exigência de atestados de serviços que comprovem a experiência da empresa em atividades correlatas à função desempenhada é compatível com a legislação vigente e com o objeto da licitação, sendo dispensável a restrição a uma área específica, como sugerido na impugnação.

**Da incoerência nos prazos**

Em relação à alegada divergência entre a data da “sessão pública” e o “início do cadastramento das propostas”, informamos que o edital estabelece as datas de forma clara e em conformidade com os prazos legais estipulados pela Lei nº 14.133/2021. Não há que se falar em violação ao princípio da publicidade, pois as datas foram fixadas de maneira transparente e previamente informadas a todos os licitantes.

**Da falta de clareza nos quantitativos**

Em relação à crítica acerca da expressão "sem posto fixo", informamos que o termo de referência é suficientemente claro ao delinear as condições para a execução dos serviços, levando em conta a natureza das atividades. A locação dos postos de trabalho pode variar conforme a necessidade da Administração, e essa flexibilidade é necessária para atender às demandas da Prefeitura de Agudos de forma eficiente.

**Da ausência de memória de cálculo nos valores estimados**

Em relação aos valores apresentados no edital para as funções de motorista e recepcionista, esclarecemos que estes valores foram baseados em levantamento de mercado, conforme orientações do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e refletem as condições do mercado local. A Comissão entende que os valores estão adequadamente dimensionados para garantir a qualidade dos serviços e a viabilidade da contratação, sendo que a não apresentação de uma planilha detalhada de cálculo não compromete a transparência ou a legalidade do certame.

**Das cláusulas que afrontam a isonomia**

A Comissão considera que as exigências para microempresas e empresas de pequeno porte estão de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, a qual visa assegurar tratamento diferenciado e favorecido a esses tipos de empresa. Não há que se falar em afronta à competitividade ou isonomia, pois as condições estabelecidas no edital são compatíveis com as disposições legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**Praça Tiradentes, nº 650, Centro, Agudos/SP, CEP 17120-011**

### **III – DA MANUTENÇÃO DO EDITAL**

Após a análise das alegações e dos documentos apresentados, a Comissão de Licitação do Município de Agudos conclui que o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025 está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, e não apresenta as ilegalidades e vícios apontados pela impugnante. As exigências estabelecidas visam garantir a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

Dessa forma, considerando o exposto, NEGA-SE PROVIMENTO à impugnação, mantendo-se as condições estabelecidas no edital, sem alterações.

### **IV – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, esta Comissão reitera a regularidade do processo licitatório e o cumprimento das disposições legais e regulamentares pertinentes. A decisão de manutenção do edital visa assegurar que o certame transcorra de forma segura, legal e transparente, atendendo aos melhores interesses da Administração Pública e ao interesse público.

Agudos/SP, 08 de outubro de 2025.

**ANA PAULA ALVES**  
**Pregoeira**